

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 17/2021	Data da vistoria: 09/11/2021
---------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 18.932/2020	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

LAS-RAS – Supressão de maciço florestal

FASE DO LICENCIAMENTO:

EMPREENDEDOR: Mineração Entre Serras Ltda

CNPJ: 01.017.209/0001-20 **INSC. ESTADUAL:**

EMPREENDIMENTO: Fazenda do Esmeril e Serra Negra – Matrículas 35.719 e 9.089

ENDEREÇO: 5,8km sentido Chapadão virar à direita, 4km e virar à esquerda, percorrer por mais 3,3km.	N°: S/N	BAIRRO:
---	----------------	----------------

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k X: 301050 Y: 7907444

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>				
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARIUPGRH: PN1

CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 02
-----------------------------	---	---------------------

Responsável pelo empreendimento
Luiz Eli Caixeta Silva

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Juliana Marise Perissin – CREA-MG 234840
Fernanda Ferreira Severino – CREA-MG 192482

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	48673	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o Licenciamento Ambiental, modalidade LAS-RAS, referente ao empreendimento Mineração Entre Serras Ltda., localizado na área rural do município de Patrocínio/MG, na Fazenda do Esmeril e Serra Negra – Matrículas 35.719 e 9.089. Sua atividade principal, de acordo com a DN 213/2027, é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.999,0 m³/ano.

A elaboração deste documento foi baseada na análise de estudos ambientais (RAS), vistoria técnica realizada pela equipe da SEMMA e documentos apresentados em resposta ao ofício de informações complementares.

O empreendedor deu início ao processo de licença ambiental da Mineração Entre Serras Ltda protocolando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientações Básica (FOB), informando a documentação necessária para formalização do processo de licenciamento para a atividade. Em 28 de setembro de 2020 foi então formalizado o processo através da entrega dos documentos listados no FOBI, dentre estes o RAS, tendo o mesmo recebido o nº 18.932/2020. No dia 09 de novembro os técnicos da equipe interdisciplinar da SEMMA realizaram vistoria técnica no empreendimento.

Por meio do ofício SEMMA nº 526/2020 de 10/11/2020, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados. Em 31 de março de 2020, o empreendedor protocolou a documentação em atendimento ao ofício encaminhado. E no dia 25 de abril o restante das informações que haviam ficado pendentes.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira de Minas Juliana Marise Perissin – CREA-MG 234840 (ART 1420200000006237966 e MG20210236157) e pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Ferreira Severiano – CREA-MG 192482 (ART MG20210148205).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área da poligonal apresenta duas matrículas sendo a de nº 35.719 de propriedade de Luiz Eli Caixeta Silva, e a outra matrícula nº 9.089 de propriedade da Abadia Peres de Araújo. Foi apresentado no processo administrativo autorização de ambos para realizar atividades de extração mineral por parte da empresa Mineração Entre Serras Ltda. De acordo com o mapa apresentado, outra parte da poligonal está dentro da área da Empresa Agrícola Folhados S/A, matrícula 9.535, no qual o empreendedor apresentou uma declaração que não haverá atividades minerárias neste local em específico. A Fazenda do Esmeril e Serra Negra – Matrículas 35.719 e 9.089, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X:301050 e Y: 7907444, datum WGS84.

De acordo com dados apresentados no RAS, a operação do empreendimento nesta poligonal está em fase de projeto. O empreendimento Mineração Entre Serras Ltda é titular do direito minerário correspondente ao processo ANM com NUP nº 48054.830023/2020-02, fato esse que pode ser constatado no site da Agência Nacional de Mineração. Com isso, considerando-se a poligonal, a área total do empreendimento corresponde a 49,75 ha, referente ao processo ANM 830.023/2020. A seguir apresenta-se a imagem extraída do site da ANM com a delimitação da referida poligonal em nome do empreendedor:

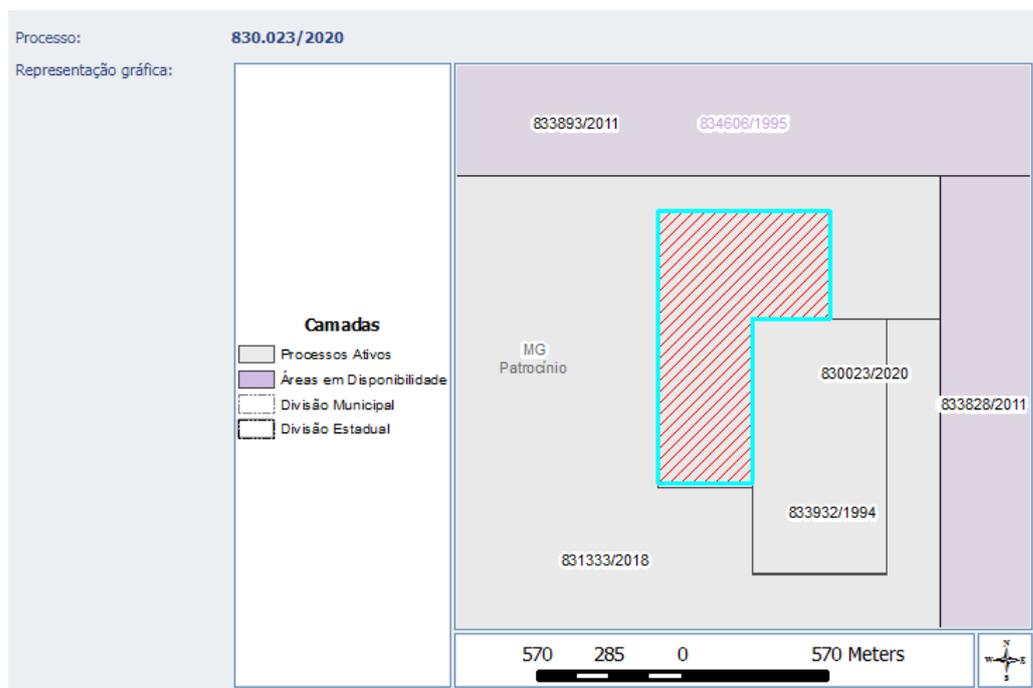


Figura 01: Dados do processo ANM 830.023/2020, com delimitação das poligonais confrontantes.

No RAS foi informado que a poligonal apresenta 49,75 hectares, sendo a área de lavra de 15 ha, e a área diretamente afetada pelo empreendimento e impactada de 15 ha. Além disso, foi informado que apresenta um total de cinco funcionários, com oito horas de trabalho por dia, trabalhando seis dias por semana. Poderá haver também redução na operação em novembro a fevereiro, devido ao período chuvoso.

Os insumos utilizados durante as atividades de produção são: óleo diesel com consumo mensal de aproximadamente 4.900 litros, e lubrificantes (HD68) com consumo mensal de aproximadamente 20 litros. Os equipamentos utilizados na produção, conforme informado no RAS, correspondem a: 01 caminhão basculante, 01 escavadeira hidráulica de 1 m³, 01 pá carregadeira convencional de 2,5 m³ e 01 compressor.

A área total da propriedade apresenta pequena porção de reserva legal da matrícula nº 9.089, no qual não poderá ser realizado nenhum tipo de atividade.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento. Em vermelho as áreas previstas para avanço da lavra.

2.1 Laudo Espeleológico

Conforme FCE, o empreendimento apresenta fator locacional peso 01, por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Desta forma, de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017 os empreendimentos enquadrados em LAS/RAS sobre os quais incida este critério locacional de enquadramento, devem apresentar os

estudos espeleológicos conforme o termo de referência correspondente a esse critério locacional, disponível no sítio eletrônico da SEMAD.

O laudo foi elaborado pela Engenheira de Minas Juliana Marise Perissin – CREA/MG 234840. A metodologia utilizada foi dividida em quatro etapas, sendo elas:

1. Planejamento: sendo avaliado os objetivos e definidos os detalhes metodológicos que foram utilizados.
2. Revisão Bibliográfica: considerando a temática estudada, a bibliografia foi consultada para embasamento teórico.
3. Levantamento de campo: realizado para aquisição de informações sobre cavidades locais e potencialidades espeleológicos regionais *in loco*.
4. Integração: consiste em integrar os resultados teóricos e práticos, para obtenção das conclusões.

Por fim, o laudo concluí que atualmente não existe quaisquer indícios ou potencial de ocorrência de cavidades tanto na área diretamente afetada pelo empreendimento quanto na área indiretamente afetada.

2.2 Processo Produtivo

Conforme descrito no RAS a extração de areia desenvolvida pelo empreendimento compreende um processo bastante simples, necessitando somente a etapa de lavra, sendo o material transportado até a construção civil ou indústria de forma *in natura*, sem etapa de beneficiamento. Segundo relatos do empreendedor, será realizado esporadicamente a lavagem da areia antes da venda, desta forma, foi apresentado uma certidão de outorga para este fim.

A lavra será executada por desmonte mecânico, por meio de escavadeiras, carregadeiras e trator de esteira, em cavas sucessivas, pelo método de lavra por tiras (*stripping mining*), que é o método mais adequado aos depósitos homogêneos e de maior extensão horizontal. O método de lavra por tiras abrange as operações unitárias na figura 3, quando necessário:

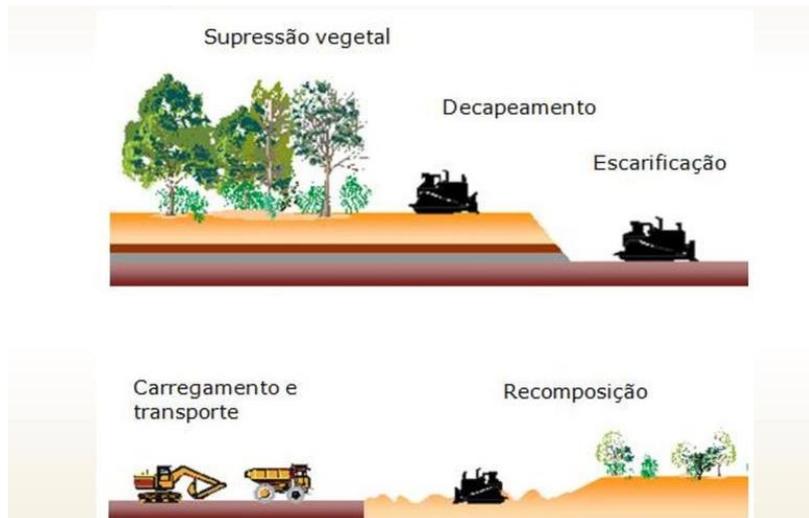


Figura 03: Operações envolvidas pelo método de lavra por tiras.

Será necessário a supressão vegetal para o avanço da lavra, desta forma, o empreendedor solicitou a intervenção ambiental em 4,9 hectares de área de cerrado. A camada de solo orgânica é fina, atingindo, quando há, por volta de 15 centímetros de espessura. Esta camada será removida por raspagem e depositada em pilhas não superior a um metro, e, posteriormente, este material será reutilizado na recomposição da área lavrada.

Ainda de acordo com o RAS, os taludes de sustentação das bancadas não deverão exceder três de altura e cinco metros de largura, com inclinação não superior a 45° para evitar possíveis deslizamentos, sendo esta dimensão suficiente para manter a lavra em trabalho contínuo.

Na área da jazida será estabelecido um depósito simples, para posterior carregamento de caminhões, os quais serão responsáveis do transporte do material até o destino final. A lavra será feita conforme demanda de mercado, o que não gerará grandes depósitos.

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Dourados. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (uma) captação por meio de poço tubular, conforme processos relacionados abaixo:

- **Processo nº 01952/2021:** Outorgado/Autorizatário: Mineração Entre Serras Ltda, CNPJ: 01.017.209/0001-20. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular

já existente: Lat. 18°54'57,55"S e Long. 46°53'09,81"W. Vazão autorizada: 5,60 m³/h, com tempo de captação de 02:42 horas/dias e 12 meses/ano. Finalidade: consumo humano e lavadora de areia extraída de sequeiro, para uso na construção civil. Validade: 16/04/2031.

2.4 Reserva legal

Como a poligonal ANM 830.023/2020 compreende duas matrículas de dois proprietários diferentes, foi apresentado dois Cadastro Ambiental Rural – CAR. O primeiro MG 3148103-2733.555C.22A0.46F0.AB82.B5E9.3B92.1A20 referente à matrícula 35.719, apresenta duas glebas de reserva legal averbadas na própria matrícula, totalizando 40,76,26 hectares, não inferior a 20% do total (203,77,74 ha).

Já a matrícula 9.089, apresenta a regularização de reserva legal através do CAR MG-3148103-851D.A6A5.B01A.49D3.8484.C62D.FDD3.37E8, com área de 6,04,00 hectares, não inferior a 20% do total (30,20,00 ha). O memorial descritivo desta reserva legal encontra-se em anexo neste parecer único.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu, junto ao licenciamento ambiental, a intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em uma área de 4,9 hectares. Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 18/2018, em seu Art. 1, em que delibera:

“Art. 1 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco

hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado. ”

O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUPS, para intervenção ambiental e viabilização da atividade de extração de areia. A área de desmate será de 4,9 hectares em área comum, conforme figura 04. O PUPS foi elaborado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental Fernanda Ferreira Severiano – CREA-MG 192482 (ART MG20210148205), para supressão de vegetação nativa em área de cerrado.

Considerando o Decreto Estadual 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, no código da infração número 302, é apresentado uma tabela base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal.

Desta forma, como a tipologia vegetal do local de intervenção se caracteriza por campo cerrado por apresentar pequenas árvores e arbustos esparsos, árvores isoladas com troncos retorcidos típico do cerrado. A tabela base do decreto preconiza um volume de 16,67 m³/ha de rendimento lenhoso, totalizando pela área de intervenção solicitada 81,68 m³.

Algumas espécies vegetais encontradas na região e na área proposta para supressão, são: jacarandá do cerrado, pau terra, capitão do campo, sucupira preta, camboatá, dentre outras.



Figura 04: Em vermelho a área solicitada para intervenção ambiental.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de 4,90,00 hectares, e volume de 81,68 m³ para a implantação da atividade de extração de areia.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Impacto Identificados

- I. Contaminação em virtude da geração de esgoto sanitário.
- II. Emissão de material particulado (poeira e fuligem).
- III. Emissões atmosféricas dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc).
- IV. Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos.
- V. Alteração da paisagem local (retirada de cobertura vegetal e alterações nas características dos solos, devido ao processo de extração de areia).
- VI. Risco de derramamento de óleo e combustíveis do maquinário.
- VII. Vazamento de combustíveis e óleos armazenados.

4.2 Medidas mitigadoras

- I. Tratamento do esgoto sanitário por meio de fossa séptica. A residência não apresenta moradores, é utilizada apenas durante as atividades de extração de areia.
- II. Deposição natural e manutenção do maquinário, além da aspersão das vias com caminhão pipa.
- III. Realizar manutenção preventiva dos equipamentos, além da instalação e manutenção de filtros.
- IV. O controle de emissões sonoras é realizado através de manutenções periódicas dos veículos e equipamentos para evitar a utilização de máquinas e caminhões desgastados e com problemas mecânicos que possam comprometer seu funcionamento, gerando ruídos exagerados. No entanto, considerando ainda que a movimentação de veículos e máquinas não é realizada de forma expressiva, em função do volume de extração diário não ser significativo, e também considerando que o empreendimento está localizado em área rural, em terreno de grandes dimensões, o impacto referente à emissão de ruídos não é considerado significativo.
- V. A remoção da camada fértil do solo é feita a fim de evitar a contaminação da superfície ainda não removida, e evitar a mistura dessa camada com o subsolo para não comprometer a fertilidade do solo. Esse material correspondente ao solo fértil é armazenado, com formação de leiras, sendo realizada a cobertura

das pilhas por vegetação morta, serapilheira da mata ou o plantio de gramíneas e candeias (árvore nativa da região) para evitar a lixiviação de materiais no solo. Posteriormente, ocorrerá a recolocação da camada fértil do solo para recobrimento dos taludes de forma a prevenir erosões e alterações prejudiciais ao solo. O principal sistema de controle para a erosão no solo e o escoamento de águas pluviais é o sistema de drenagem, compostos por canaletas, valetas e canais aproveitando os pontos de maior declividade para o escoamento dos efluentes. Por último o reflorestamento visando a proteção da mata, assim como pastagens existentes o que contribuí para a proteção do solo.

- VI. A manutenção do maquinário deve ser realizada por pessoas e no local correto. A área deve conter impermeabilização, com construção de uma pista com cobertura e canaletas, estas interligadas a uma caixa Separadora de Água e Óleo - Caixa SAO, para direcionamento de possível efluente oleoso gerado.
- VII. Durante vistoria não foi avistado local para abastecimento do maquinário no empreendimento, caso venha ocorrer esta atividade, o empreendedor deve disponibilizar local adequado, sendo: bacia de contenção com capacidade sobressalente de 10% do volume útil do tanque, canaletas com drenagem para caixa separadora de água e óleo, impermeabilização do solo.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Supressão de maciço florestal

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer

fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à intervenção deverá ser feita através do pagamento de R\$ 3.817,53 (três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) revertidos integralmente a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

DADOS:

Área: 4,9 ≈ 5,0 hectares

UFM: R\$424,17 X 1,8 = R\$763,51

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da LAS-RAS com o prazo de 05 (cinco) anos e para Intervenção Ambiental (Supressão de maciço florestal) com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Mineração Entre Serras Ltda, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 28 de abril de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Memorial Descritivo

ANEXO I - Condicionantes

PA: 18.932/2020		Classe: 02
Empreendimento: Mineração Entre Serras Ltda.		
CNPJ: 01.017.209/0001-20		
Atividade: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
Código DN 213/17: A-03-01-8		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Executar as medidas compensatórias listadas neste parecer técnico.	Logo após obtenção da licença
2	Apresentar cópia do Relatório Anual de Lavra – RAL entregue à ANM, conforme Portaria DNPM nº 155/2016.	Anualmente, até dia 31 de março de cada ano

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Local de lavra.



Figura 02: Vegetação para intervenção.



Figura 03: Poço tubular.



Figura 04: Fossa séptica.

ANEXO III – Memorial Descritivo

1 – Memorial descritivo da reserva legal registrado no CAR da matrícula 9.089.

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	301101.8951	7908196.0888	Pt0-Pt1	99°20'51.75"	98°44'8.10"	110.12
Pt1	301210.5537	7908178.2024	Pt1-Pt2	194°47'31.86"	194°10'48.20"	553.22
Pt2	301069.3081	7907643.3138	Pt2-Pt3	308°58'19.50"	308°21'35.84"	66.50
Pt3	301017.6058	7907685.1398	Pt3-Pt4	330°52'56.40"	330°16'12.74"	136.84
Pt4	300951.0197	7907804.6847	Pt4-Pt5	33°13'19.69"	32°36'36.04"	137.02
Pt5	301026.0894	7907919.3066	Pt5-Pt6	25°15'39.40"	24°38'55.74"	10.17
Pt6	301030.4290	7907928.5034	Pt6-Pt7	6°24'26.69"	5°47'43.03"	94.44
Pt7	301040.9684	7908022.3543	Pt7-Pt8	32°13'0.03"	31°36'16.37"	121.49
Pt8	301105.7394	7908125.1426	Pt8-Pt0	356°53'54.44"	356°17'10.78"	71.05